

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 041/2016, REFERENTE PREGÃO
PRESENCIA 003/2016.

Que fazem entre si:

ATITUDE AMBIENTAL inscrita no CNPJ 07.075.504/0001-10 estabelecida Av México, 832, Centro Sul – CEP 85660-000, Dois Vizinhos – PR, neste ato representado por seu procurador senhor Valdemar José Spielmann, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.014.044-0 SSP/PR e CPF nº 666.251.909-00.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, Estado do RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 90.482.483/0001-65, estabelecido na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Bairro Centro, por seu representante legal, Prefeito Municipal Ederildo Papparico Bacchi, brasileiro, divorciado, doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o que segue, de acordo com as leis deste país, pelo que mutuamente se outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos oriundos das instalações da CONTRATANTE, que deverão ser removidos pela CONTRATADA, conforme o que determina a **Resolução 358/05 do CONAMA**, no Posto de Saúde do município.

Parágrafo único

A empresa contratada possui licença ambiental vigente nesta data, nas seguintes qualificações:
LICENÇA DE OPERAÇÃO N. 33808, emitida em 12 de novembro de 2015, com validade de até 12/11/2019.

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.9336, emitida em 09 de julho de 2014, com validade até 09/07/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para efeito do presente, Resíduo é toda a substância decorrente processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE. Os resíduos que a CONTRATADA coletar segundo o que determina Lei deverão estar separados e identificados conforme a **Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA**, demais legislação concernente à atividade do estabelecimento, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O sistema e o local para armazenamento temporário dos resíduos são de responsabilidade do CONTRATANTE, o número de remoções duas e a programação das coletas para a finalidade descrita na cláusula anterior serão especificados pela CONTRATADA sendo que a coleta se efetuará quinzenalmente.

CLÁUSULA QUARTA

O resíduo armazenado deverá estar no interior das instalações da CONTRATANTE, em local de fácil acesso ao veículo e pessoas da CONTRATADA e de maneira a não prejudicar as atividades normais de nenhuma das partes e deve estar dimensionada de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

As coletas realizadas pela CONTRATADA não serão executadas aos domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil imediatamente anterior ou posterior aquele determinado inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA

*Coletas além da programação estabelecida serão consideradas como **Coletas Extras**, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e será cobrada à parte de acordo com a quantidade e resíduos.*

CLÁUSULA SETIMA

A programação de coletas descrita na cláusula terceira poderá ser alterada em função das conveniências e necessidades da CONTRATANTE, mediante adiantamento ao presente contrato, no qual será feita alteração no preço dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA

A realização da coleta, para efeito de cobrança, deverá ser considerada efetivada, mesmo que nos dias programados para a coleta, os equipamentos não se encontrem com sua capacidade de armazenamento totalmente aproveitada, ou ainda, quando fatos ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, declinadas na cláusula primeira, tirando aqueles em que houver comprovado culpa da CONTRATADA, venham a impedir que o veículo coletor possa realizar sem risco para ele ou para o equipamento a tarefa da coleta. O mesmo se dará em relação a qualquer impedimento de ordem material existente no estabelecimento da CONTRATANTE, para a retirada.

CLÁUSULA NONA

Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução da coleta no dia programado, esta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, devendo a CONTRATANTE ser comunicada com antecedência de 24 h.

CLÁUSULA DÉCIMA

O armazenamento e o transporte serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATANTE obriga-se a separar e identificar os resíduos de saúde, sob pena de indenizar eventuais prejuízos, causados por sua culpa exclusiva, que recaiam sobre os equipamentos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços de que trata este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em contrapartida aos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor fixa mensal de: R\$ 1050,00 (hum mil e cinquenta reais), para a coleta gerada de resíduos de saúde infectantes grupo 'A', 'E". Será pago valor adicional de R\$ 6,00 (seis reais) por kg recolhido de resíduos químicos do tipo "B" (medicamento vencido).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O pagamento dos valores constantes na cláusula anterior será mediante a apresentação da nota fiscal junto a tesouraria do CONTRATANTE, com o prazo de pagamento até a dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal Agência nº 0931 – Conta Corrente nº 1865-8.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Caso ocorra prorrogação do presente contrato através de termo aditivo, o índice de correção aplicável será o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato terá sua vigência mínima de 12 (DOZE) meses podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes poderão rescindir o presente contrato, independentemente do pagamento de multa ou indenização bastando, para tanto, notificação prévia, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalva-se o direito da CONTRATADA de receber o preço dos serviços por ela prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Primeiro: *No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de comunicar a ocorrência da rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término do vínculo contratual, passando, a partir desta data, a não mais se responsabilizar pelos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Gerador relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

*Fica cedido em comodato **DUAS** bombonas que suprirá a necessidade da CONTRATANTE, ficando a mesma com exclusiva responsabilidade e total zelo.*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para a resolução de todas as questões relativas ao cumprimento e interpretação do presente, fica eleito o foro da Comarca de Sananduva. E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta seus efeitos legais.

São João da Urtiga, RS, 01 de abril de 2016.

ATITUDE AMBIENTAL
Urtiga
Valdemar José Spielmann
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de São João da
Ederildo Papparico Bachci
Prefeito Municipal
CONTRATANTE